Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

MENSAGEM Nº 08

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que busca autorização legislativa para o repasse mensal de auxílio-transporte a estudantes matriculados em cursos superiores de graduação, residentes no Município de Marmeleiro.

Encaminhamos anexa também comprovante da reserva financeira e orçamentária para custeio da despesa criada pelo Projeto de Lei.

Marmeleiro, 03 de abril de 2023.

PAULO JAIR PILATI Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PROJETO DE LEI Nº 15 /2023.

Autoriza o repasse mensal de auxílio-transporte a estudantes matriculados em cursos superiores de graduação e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica autorizado o repasse mensal de auxílio-transporte aos estudantes residentes no Município de Marmeleiro que estejam matriculados em cursos superiores de graduação, disponibilizados em instituições localizadas no Sudoeste do Paraná e Extremo Oeste Catarinense.
- **Art. 2º** O valor mensal do auxílio de que trata o art. 1º será determinado de acordo com localização da instituição de ensino, nos Municípios a seguir relacionados:
 - I Francisco Beltrão, Estado do Paraná: R\$ 114,96;
 - II Pato Branco, Estado do Paraná: R\$ 186,68;
 - III Dois Vizinhos, Estado do Paraná: R\$ 186,68;
 - IV Realeza, Estado do Paraná: R\$ 186,68;
 - V Ampére, Estado do Paraná: R\$ 186,68;
 - VI Palmas, Estado do Paraná: R\$ 290,04;
 - VII São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina: R\$ 290,04;
 - VIII Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná: R\$ 78.05.
- **Art. 3º** O repasse será efetuado nos meses de fevereiro a novembro, mediante transferência em conta bancária de titularidade do estudante previamente fornecida, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao devido.
- **Art. 4º** Para fazer jus ao benefício, o estudante interessado deverá cadastrar-se junto à Divisão de Pessoal, munido dos seguintes documentos:
 - I Cartão de Inscrição no CPF/MF;
 - II Cédula de Identidade Civil (RG);
 - III Comprovante de residência atualizado;
 - IV Declaração de Matrícula em curso superior de graduação.
- §1º Os documentos relacionados nos incisos III e IV deste artigo deverão ser apresentados semestralmente na Divisão de Pessoal, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio e/ou devolução dos valores indevidamente recebidos.
- §2º O estudante que suspender, mesmo que temporariamente, a frequência às aulas, deverá comunicar a Divisão de Pessoal, sob pena devolução dos valores recebidos indevidamente.
- §3º A apresentação de documentos com informações falsas implicará na responsabilização cível e criminal dos envolvidos e na devolução dos valores recebidos indevidamente pelo estudante a título de auxílio.
 - Art. 5º Não farão jus ao auxílio-transporte previsto nesta Lei:
 - I Os estudantes que estão frequentando o curso há mais de 05 (cinco) anos;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

- II Os estudantes que não comprovarem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre, para cada disciplina em que está matriculado;
 - III Os estudantes que já possuem diploma de curso superior de graduação;
 - IV Os estudantes de cursos superiores de graduação na modalidade à distância.

Parágrafo único. Os estudantes que estão frequentando dois cursos superiores de graduação receberão o auxílio correspondente a apenas um dos cursos.

- **Art. 6º** A relação dos estudantes beneficiados com o auxílio-transporte será divulgada mensalmente na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.marmeleiro.pr.gov.br, para controle social.
- **Art.** 7º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria, já previstas no Orçamento Anual do Município.
- **Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Marmeleiro, 03 de abril de 2023.

PAULO JAIR PILATI Prefeito de Marmeleiro ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2023.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para o repasse mensal de auxílio-transporte a estudantes matriculados em cursos superiores de graduação, residentes no Município de Marmeleiro.

O auxílio é concedido pelo Município desde o ano de 2007, com renovação anual, mediante autorização legislativa.

Nos últimos anos verificamos os seguintes números de beneficiados, baseados na movimentação obtida no mês de novembro:

- a) 2010: 237 alunos;
- b) 2011: 220 alunos;
- c) 2012: 221 alunos;
- d) 2013: 270 alunos;
- e) 2014: 287 alunos;
- f) 2015: 315 alunos;
- g) 2016: 280 alunos;
- h) 2017: 235 alunos;
- i) 2018: 280 alunos;
- i) 2019: 202 alunos;
- l) 2020: sem apuração por conta da suspensão das aulas presenciais pandemia da

COVID-19;

m) 2021: 39 alunos, também como reflexo da suspensão das aulas presenciais pandemia da COVID-19;

n) 2022: 167 alunos.

Os custos anuais com o pagamento do auxílio, nos termos dos relatórios emitidos pela Divisão de Contabilidade, correspondem aos seguintes valores:

- a) 2010: R\$ 142.860,00;
- b) 2011: R\$ 134.570,00;
- c) 2012: R\$ 156.205,00;
- d) 2013: R\$ 179.480,00;
- e) 2014: R\$ 214.400,00;
- f) 2015: R\$ 259.535,00;
- g) 2016: R\$ 234.670,00;
- h) 2017: R\$ 246.278,00;
- i) 2018: R\$ 260.198,00;
- j) 2019: R\$ 232.980,00;
- 1) 2020: sem despesas, pois não houve o pagamento do auxílio;
- m) 2021: R\$ 18.878,00;
- n) 2022: R\$ 189.162,00.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANA

CNPI 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Para o exercício de 2023, já foi efetuada a previsão orçamentária no importe de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) na Lei Orçamentária anual, preenchendo, assim, o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Para estabelecer os valores previstos no Projeto de Lei, houve o reajuste dos valores estabelecidos pela lei do ano anterior pela variação anual do INPC, no percentual de 5,47%.

A estimativa para o exercício é de que se mantenha o número médio de estudantes dos anos anteriores, que deve ser suprida com o orçamento já previsto com margem superior à média de despesa anual.

O incentivo aos estudantes mediante o pagamento de auxílio-transporte certamente contribuirá no desenvolvimento do Município, justificando a presente proposição.

Certo do apoio deste Poder Legislativo, reitero a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Marmeleiro, 03 de abril de 2023.

PAULO JAIR PILATI Prefeito de Marmeleiro Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação do auxílio-transporte aos estudantes de ensino superior, conforme disposto no Projeto de Lei encaminhado.

Declaro ainda que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do auxílio foram previstas no orçamento anual e suportam a despesa integralmente.

Marmeleiro, 03 de abril de 2023.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro – Ordenador da Despesa

MUNICIPIO DE MARMELEIRO Execução Orçamentária Saldo Dotação - Relatório de Saldo Dotação Período: até Março/2023

Unidade:	2 - Div. Ens. Fundamental Demais Recursos							
Açã	o: 2021 - Auxilio Transporte Escolar - Ensino Superior			Fu	ncional: 0012,0364.	.0010		
Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserv
204	3339048000000000000 - Outros auxilios financeiros a pesso	0	364.000,00	364,000,00	0,00	0,00	364,000,00	364_000,0
		Total Ação	364,000,00	364.000,00	0,00	0,00	364,000,00	364.000,0
	. 24	Total Unidade	364.000,00	364.000,00	0,00	0,00	364.000,00	364.000,0
		Total Orgão	364.000,00	364.000,00	0,00	0,00	364.000,00	364.000,0
		Total Geral	364,000,00	364,000,00	0,00	0,00	364.000,00	364,000,0

MUNICIPIO DE MARMELEIRO



Execução Orçamentária Saldo Dotação - Relatório de Saldo Dotação Período: até Março/2023

Órgão: 6 - Depto de Educacao e Cultura								
Unidade:	Unidade: 2 - Div. Ens. Fundamental Demais Recursos							
Açã	o: 2021 - Auxilio Transporte Escolar - Ensino Superior	Funcional: 0012.0364.0010						
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
204	333904800000000000 - Outros auxílios financeiros a pesso	0	364.000,00	364.000,00	0,00	0,00	364.000,00	364.000,00
Total Ação		364.000,00	364.000,00	0,00	0,00	364.000,00	364.000,00	
Total Unidade		364.000,00	364.000,00	0,00	0,00	364.000,00	364.000,00	
Total Orgão		364.000,00	364.000,00	0,00	0,00	364.000,00	364.000,00	
Total Geral			364.000.00	364.000.00	0.00	0.00	364.000.00	364.000.00



Câmara Municipal de Marmeleiro - Marmeleiro - PR Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/04/04000056				
Número / Ano	000056/2023			
Data / Horário	04/04/2023 - 08:54:55			
Ementa	Autoriza o repasse mensal de auxílio-transporte a estudantes matriculados em cursos superiores de graduação e dá outras providências.			
Autor	Paulo Jair Pilati - Prefeito			
Natureza	Legislativo			
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária (Poder Executivo)			
Número Páginas	8			
Emitido por	Jordana			